



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BAGÉ**  
**Integrante do Sistema Confederativo FECOSUL/CNTC**  
Rua Juvêncio Lemos, 424 CEP 96400-550  
CNPJ 87.415.345/0001-94 Fone: (53) 3247-1183  
E-mail: secbage3@gmail.com

#### **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2024.**

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024, ÀS 19 HORAS EM PRIMEIRA CHAMADA E AS 19:30 HORAS EM SEGUNDA CHAMADA, NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BAGÉ, NA RUA JUVÊNCIO LEMOS, 424, CENTRO, EM BAGÉ/RS, CEP 96.400-550, NO HORÁRIO PREVISTO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, PUBLICADO NO JORNAL FOLHA DO SUL, EDIÇÃO DO DIA DOIS DE MAIO DE 2024, PÁG. 09, FORAM ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. VERIFICADA A INEXISTÊNCIA DE "QUÓRUM" PARA A INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, FOI A MESMA SUSPENSÃO, AGUARDANDO-SE O HORÁRIO PREVISTO PARA A SEGUNDA CONVOCAÇÃO. ÀS 19:30 HORAS, FORAM REABERTOS OS TRABALHOS, CONFORME DETERMINA O EDITAL SUPRA REFERIDO. A SENHORA MARA DENISE CALDEIRA AVEIRO, PRESIDENTE DA ENTIDADE, SOLICITOU AO SENHOR ANDERSON MICHEL GARCEZ, SECRETÁRIO DA ENTIDADE, QUE PROCEDESSE A LEITURA EM VOZ ALTA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO ACIMA REFERIDO E QUE DIZ: **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BAGÉ ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** Pelo presente edital na forma estatutária, o Presidente, **Convoca** todos os trabalhadores integrantes das categorias profissionais do comércio de SUPERMERCADOS, FARMÁCIAS E FUNERÁRIAS, que laboram nas cidades de Bagé associados ou não, sindicalizados ou não, representados por esta entidade, para a **Assembleia Geral Extraordinária** à realizar-se no próximo dia **10 de maio de 2024**, às **19:00** horas em primeira convocação ou às **19:30** horas em segunda convocação, na Sede deste Sindicato dos Empregados no Comércio, na Rua Juvêncio Lemos, nº 424, Bairro Centro, cidade Bagé - RS, CEP 96.400-550, para tratar sobre a seguinte, **Ordem do dia: 01)** Conveniência ou não para firmar convenção ou acordo coletivo de trabalho em benefício das categorias profissionais representadas por este Sindicato dos Empregados no Comércio de Bagé, para o ano de 2024/2025; **02)** Em caso positivo, bases para o acordo ou convenção e fixação das cláusulas; **03)** Autorização para em caso de malogro nas negociações, ajuizar ação de Dissídio Coletivo Originário e/ou Revisão de Dissídio Coletivo, de natureza jurídica e econômica na forma disposta na legislação em vigor; **04)** Bases para o pedido amigável ou judicial; **05)** Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato, para em caso de malogro nas negociações, indicar mediador e ou árbitro, aceitar ou rejeitar o mediador e ou árbitro indicado pelo(s) suscitado(s), bem como solicitar mediação do Ministério do Trabalho e Emprego; **06)** Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato para negociar com a categoria econômica, podendo aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordo ou convenção, inclusive acordos aditivos, podendo ainda delegar poderes; **07)** Conveniência ou não para alteração da data-base; **08)** Autorização para a SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BAGÉ, ajuizar ações coletivas e individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal; **09)** Autorização para a SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BAGÉ negociar com a categoria econômica, ou ainda por empresa PLR (Participação nos Lucros e Resultados) de acordo com o que determina a Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000; **10)** Discussão e deliberação ou não da proibição do trabalho aos domingos e feriados; **11)** Deliberação sobre a previsão ou não de desconto da contribuição assistencial e ou confederativa dos empregados em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Bagé, segundo a reforma da CLT mediante Lei 13.467/2017: **a)** Autorização coletiva prévia e expressa, ou não, independentemente de associação e ou sindicalização, para descontos de contribuições assistenciais e ou confederativa dos empregados em favor do Sindicato referente ao ano de 2018, conforme alterações nos artigos 545 da CLT, abalizada no enunciado 47 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho; **b)** Discussão e deliberação sob a fixação de valor, sistema de arrecadação e partilha da referida contribuição confederativa entre Sindicato, Federação e Confederação; **c)** Discussão e fixação quanto à época e o



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BAGÉ**  
**Integrante do Sistema Confederativo FECOSUL/CNTC**  
**Rua Juvêncio Lemos, 424 CEP 96400-550**  
**CNPJ 87.415.345/0001-94 Fone: (53) 3247-1183**  
**E-mail: secbage3@gmail.com**

recolhimento do desconto das referidas contribuições assistenciais e ou confederativa, assim como a fixação das penalidades para os casos de recolhimento em atraso. Bagé, 30 de abril de 2024. Mara Denise Caldeira Aveiro. Presidente. A SENHORA PRESIDENTE, MARA DENISE CALDEIRA AVEIRO, DE IMEDIATO CONVIDOU PARA FAZEREM PARTE DOS TRABALHOS OS DEMAIS DIRETORES DA ENTIDADE. A SEGUIR ESCLARECEU QUE A ASSEMBLEIA SERVIRÁ PARA DELIBERAR SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA, ACORDO COLETIVO OU AJUIZAMENTO DE DISSÍDIO E/OU REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, EM FAVOR DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RAMO DE SUPERMERCADOS, FARMÁCIAS E FUNERÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BAGÉ/RS, PARA AS DATAS-BASES DOS ANOS DE 2024 DE 2025. ESCLARECEU, TAMBÉM, QUE DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA LEGAL, A VOTAÇÃO DE CADA ITEM DA ORDEM DO DIA SERÁ PROCEDIDA POR ESCRUTÍNIO SECRETO. POSTERIORMENTE PASSOU-SE AO EXAME DO **PRIMEIRO ITEM DA ORDEM DO DIA**: "CONVENIÊNCIA OU NÃO PARA FIRMAR CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EM BENEFÍCIO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS REPRESENTADAS POR ESTA FEDERAÇÃO NOS MUNICÍPIOS INORGANIZADOS EM SINDICATO, PARA OS ANOS DE 2024 E 2025;". APÓS OS DEBATES A MATÉRIA FOI COLOCADA EM VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA POR UNANIMIDADE A NECESSIDADE DE FIRMAR CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO VISANDO MELHORIAS NAS CONDIÇÕES SALARIAIS, BEM COMO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO. PASSOU-SE, ENTÃO, AO EXAME DO **SEGUNDO ITEM DA ORDEM DO DIA**: " EM CASO POSITIVO, BASES PARA O ACORDOS OU CONVENÇÕES E FIXAÇÃO DE CLÁUSULAS ". FOI APRESENTADO, ROL DE REIVINDICAÇÕES PARA DEBATES. APÓS AMPLA DISCUSSÃO, FOI PROCEDIDA A VOTAÇÃO, CUJO RESULTADO UNÂNIME FOI PROCLAMADO. AS CLÁUSULAS REIVINDICATÓRIAS APROVADAS SÃO AS SEGUINTE: **01) REAJUSTE SALARIAL** - OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE TERÃO NA DATA BASE DA CATEGORIA NOS ANOS DE 2024 E 2025, SEUS SALÁRIOS REAJUSTADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS DOZE MESES ANTERIORES A DATA BASE. **02) AUMENTO REAL DE SALÁRIO** - AS EMPRESAS CONCEDERÃO AOS SEUS EMPREGADOS UM AUMENTO REAL NO PERCENTUAL DE 8% (OITO POR CENTO) EM JULGAMENTO OU 6% (SEIS POR CENTO) EM CONCILIAÇÃO, QUE INCIDIRÁ SOBRE OS SALÁRIOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA CLÁUSULA 01 SUPRA. **03) CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS SALÁRIOS** - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE DEVERÃO SER CORRIGIDOS NO PERCENTUAL DE 3% (TRÊS POR CENTO), A CADA TRIMESTRE APÓS A DATA-BASE. **04) CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS** - TODAS AS DIFERENÇAS SALARIAIS, DECORRENTES DA APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DE CONTEÚDO ECONÔMICO DO PRESENTE DISSÍDIO, DEVERÃO SER PAGAS NA PRESENÇA DA ENTIDADE SUSCITANTE, COM A DEVIDA ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA, CALCULADA PELA TABELA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, DA DATA EM QUE O VALOR ERA DEVIDO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. **05) RENEGOCIAÇÃO** - FICA ESTABELECIDO QUE, TRIMESTRALMENTE, A PARTIR DA VIGÊNCIA DO



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BAGÉ**  
**Integrante do Sistema Confederativo FECOSUL/CNTC**  
Rua Juvêncio Lemos, 424 CEP 96400-550  
CNPJ 87.415.345/0001-94 Fone: (53) 3247-1183  
E-mail: secbage3@gmail.com

PRESENTE DISSÍDIO, OU A QUALQUER MOMENTO, POR MUDANÇA NA POLÍTICA ECONÔMICA DETERMINADA PELO GOVERNO FEDERAL, DESDE QUE FAVORÁVEIS AOS TRABALHADORES, HAVERÁ A RENEGOCIAÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS AQUI ESTABELECIDAS. **06) ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO** - AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA SERÃO CONCEDIDOS OS SEGUINTE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO: **I) ANUÊNIO**- 1% (UM POR CENTO) POR ANO DE SERVIÇO NA EMPRESA; **II) TRIÊNIO** - 4% (QUATRO POR CENTO) POR TRIÊNIO DE SERVIÇO NA EMPRESA; **III) QÜINQUÊNIO** - 5% (CINCO POR CENTO) POR QÜINQUÊNIO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA. **07) ADICIONAL DE HORAS EXTRAS** - FIXAÇÃO DE UM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO) PARA AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS PRESTADAS POR INTEGRANTES DA CATEGORIA, MEDIANTE ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ENTIDADE SUSCITANTE, SINDICATOS PATRONAIS E/OU EMPRESAS. (PRECEDENTE NORMATIVO 43 DO TST). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - PARA O CÁLCULO DE HORA EXTRA DO COMISSIONISTA TOMAR-SE-Á COMO BASE O VALOR TOTAL DAS COMISSÕES AUFERIDAS NO MÊS, ACRESCENTANDO-SE AO VALOR DA HORA O ADICIONAL ESTABELECIDO NO "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - AS HORAS DESPENDIDAS NA CONFERÊNCIA DE CAIXA, QUANDO REALIZADAS APÓS A JORNADA NORMAL DE TRABALHO, DEVERÃO SER PAGAS COMO EXTRAS COM A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL ESTABELECIDO NO "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - SEMPRE QUE OCORRER A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 01 (UMA) HORA AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER LANCHE A SEUS EMPREGADOS, NO VALOR DE 3% (TRÊS POR CENTO) DO PISO GERAL DA CATEGORIA. **08) ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA** - CONCESSÃO DE UM ADICIONAL DE 10% (DEZ POR CENTO) DO SALÁRIO EFETIVAMENTE PERCEBIDO, A TODOS OS EMPREGADOS QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE CAIXA E/OU TRABALHEM COM NUMERÁRIO. (PRECEDENTE NORMATIVO 40 DO TRT). **09) CONFERÊNCIA DE CAIXA** - OBRIGAÇÃO DE NA CONFERÊNCIA DE CAIXA, RELATIVA A VALORES E DOCUMENTAÇÃO, SER PROCEDIDA À VISTA DO EMPREGADO POR ELA RESPONSÁVEL, SOB PENA DE IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA E/OU COMPENSAÇÃO POSTERIOR DE DIFERENÇAS APURADAS. (PRECEDENTE NORMATIVO 41 DO TRT). **10) IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES** - IMPOSSIBILIDADE DAS EMPRESAS DESCONTAREM DE SEUS EMPREGADOS QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE RECEBIMENTO DE DINHEIRO, VALORES RELATIVOS A CHEQUES SEM COBERTURA DE FUNDOS OU FRAUDULENTAMENTE EMITIDOS, DESDE QUE CUMPRIDAS AS FORMALIDADES EXIGIDAS PELO EMPREGADOR PARA



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BAGÉ**  
**Integrante do Sistema Confederativo FECOSUL/CNTC**  
Rua Juvêncio Lemos, 424 CEP 96400-550  
CNPJ 87.415.345/0001-94 Fone: (53) 3247-1183  
E-mail: secbage3@gmail.com

ACEITAÇÃO DE CHEQUES. (PRECEDENTE NORMATIVO 33 DO TRT).  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - AS FORMALIDADES EXIGIDAS DEVEM CONSTAR DE UM DOCUMENTO, COM A CIÊNCIA PRÉVIA DOS EMPREGADOS. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A INEXISTÊNCIA DO PROTOCOLO DE ENTREGA DO DOCUMENTO AO EMPREGADO IMPOSSIBILITA O DESCONTO. **11) CÁLCULOS PARA OS COMISSIONISTAS** - OBRIGAÇÃO DE A REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS SER CALCULADA DA SEGUINTE FORMA: I) A GRATIFICAÇÃO NATALINA, AS VERBAS RESCISÓRIAS, O AUXÍLIO ACIDENTE, O AUXÍLIO DOENÇA, O AUXÍLIO MATERNIDADE DOS COMISSIONISTAS SERÃO CALCULADOS COM BASE NA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO EMPREGADO NOS ÚLTIMOS 09 (NOVE) MESES, ANTERIORES AO SEU PAGAMENTO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS OS SEUS VALORES PELO INPC/IBGE, OU OUTRO ÍNDICE, EM CASO DA NÃO DIVULGAÇÃO DO MESMO, SOMANDO-SE O SALÁRIO FIXO QUANDO HOUVER. II) AS FÉRIAS DOS COMISSIONISTAS SERÃO CALCULADAS COM BASE NA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO EMPREGADO NOS ÚLTIMOS 09 (NOVE) MESES, ANTERIORES À SUA CONCESSÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS OS SEUS VALORES PELO INPC/IBGE, OU OUTRO ÍNDICE, EM CASO DE NÃO DIVULGAÇÃO DO MESMO, SOMANDO-SE O SALÁRIO FIXO QUANDO HOUVER. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA SERÁ CALCULADO COM BASE NO TOTAL DAS COMISSÕES AUFERIDAS NO PERÍODO, SOMADO AO SALÁRIO FIXO QUANDO HOUVER, DIVIDIDO PELOS DIAS ÚTEIS E MULTIPLICADO PELOS SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS, FOLGAS E COMPENSAÇÕES A QUE FIZER JUS. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - QUANDO DAS FÉRIAS DE EMPREGADO COMISSIONISTA E CASO O MESMO JÁ TENHA TIRADO FÉRIAS NAQUELE ANO, PARA FINS DE CÁLCULO DO NOVO PERÍODO, SERÁ COMPUTADO NA MÉDIA DAS NOVAS FÉRIAS, O VALOR RECEBIDO DAS FÉRIAS ANTERIORES. **12) DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES** - FICA VEDADO ÀS EMPRESAS DESCONTAREM OU ESTORNAREM DAS COMISSÕES DOS EMPREGADOS, VALORES RELATIVOS A MERCADORIAS DEVOLVIDAS PELO CLIENTE OU RETOMADAS PELA EMPRESA, INCLUSIVE VENDA DE CONSÓRCIOS. **13) ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES** - OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS REGISTRAREM NA CTPS DO EMPREGADO OU NO CORRESPONDENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, O PERCENTUAL AJUSTADO PARA PAGAMENTO DAS COMISSÕES. **14) PAGAMENTO DAS COMISSÕES** - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A EFETUAREM O PAGAMENTO DAS COMISSÕES AOS SEUS EMPREGADOS SEMPRE CALCULADAS SOBRE O VALOR EFETIVAMENTE PAGO PELOS CLIENTES NAS COMPRAS DE MERCADORIAS. **PARÁGRAFO ÚNICO** - AS COMISSÕES PAGAS PELA EMPRESA AOS



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BAGÉ**  
**Integrante do Sistema Confederativo FECOSUL/CNTC**  
**Rua Juvêncio Lemos, 424 CEP 96400-550**  
**CNPJ 87.415.345/0001-94 Fone: (53) 3247-1183**  
**E-mail: secbage3@gmail.com**

EMPREGADOS COMISSONISTAS DEVERÃO SER UNIFICADAS, SENDO VEDADO DIFERENCIAÇÃO DE PERCENTUAL DE COMISSÕES, PARA EMPREGADOS JÁ EXERCENTE DA FUNÇÃO DE EMPREGADO NOVO QUE VENHA A SER ADMITIDO. **15) GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO** - ASSEGURA-SE AO EMPREGADO TRANSFERIDO, NA FORMA DO ARTIGO 469 DA CLT, A GARANTIA DE EMPREGO POR 01 (UM) ANO APÓS A DATA DA TRANSFERÊNCIA. (PRECEDENTE NORMATIVO 77 DO TST). **16) INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DESPEDIÇÃO IMOTIVADA** - FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, PERCEBER UM VALOR EQUIVALENTE A DUAS VEZES A MAIOR REMUNERAÇÃO PERCEBIDA, POR ANO DE SERVIÇO. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A CENTO E OITENTA DIAS DE CONTRATO DARÁ DIREITO A INDENIZAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA. **17) ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES** - LIMITAÇÃO DA ADMISSÃO OU ACEITAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E/OU MENORES, ENQUADRADOS EM PROGRAMAS ESPECIAIS OU DA LEI 6.494/77, A 10% (DEZ POR CENTO) DO NÚMERO TOTAL DE EMPREGADOS, POR ESTABELECIMENTO, E DESDE QUE TAIS ATOS NÃO IMPLIQUEM EM DEMISSÃO DE EMPREGADOS. **18) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** - O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NÃO PODERÁ SER CELEBRADO POR PRAZO INFERIOR A TRINTA DIAS, DEVENDO AS EMPRESAS FORNECER CÓPIA DO MESMO AO EMPREGADO, NO ATO DA ADMISSÃO. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA SERÁ SUSPENSO NA HIPÓTESE DO EMPREGADO ENTRAR EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, COMPLETANDO-SE APÓS A RESPECTIVA ALTA CONCEDIDA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - OS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA E SUAS PRORROGAÇÕES DEVERÃO SER EXIBIDOS A ENTIDADE SUSCITANTE NO PRAZO DE DEZ DIAS CONTADOS DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - READMITIDO O EMPREGADO NO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NA FUNÇÃO QUE EXERCIA, NÃO SERÁ CELEBRADO NOVO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, DESDE QUE CUMPRIDO INTEGRALMENTE O ANTERIOR. **19) AVISO PRÉVIO** I) O PRAZO DE DURAÇÃO DO AVISO PRÉVIO, DADO PELAS EMPRESAS A SEUS EMPREGADOS, SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS, ACRESCIDO DE MAIS 03 (TRÊS) DIAS INDENIZADOS POR ANO OU FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. II) GARANTIA AO EMPREGADO QUE NO CURSO DO AVISO PRÉVIO OBTIVER NOVO EMPREGO, SER DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO MESMO. III) POSSIBILIDADE DE O EMPREGADO, DURANTE O AVISO PRÉVIO, OPTAR PELA REDUÇÃO DAS DUAS HORAS NO HORÁRIO QUE MELHOR LHE CONVIER. IV) O AVISO PRÉVIO SERÁ SUSPENSO SE DURANTE SEU CURSO O EMPREGADO ENTRAR EM GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, COMPLETANDO-SE O TEMPO NELE PREVISTO



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BAGÉ**  
**Integrante do Sistema Confederativo FECOSUL/CNTC**  
Rua Juvêncio Lemos, 424 CEP 96400-550  
CNPJ 87.415.345/0001-94 Fone: (53) 3247-1183  
E-mail: [secbage3@gmail.com](mailto:secbage3@gmail.com)

APÓS A ALTA. **V)** NA HIPÓTESE DAS EMPRESAS DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS DE COMPARECER AO TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO, DEVERÃO FAZÊ-LO POR ESCRITO NO VERSO DO PRÓPRIO AVISO, OBEDECIDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE. **VI)** DURANTE O PRAZO DO AVISO PRÉVIO, DADO POR QUALQUER DAS PARTES, SALVO EM CASO DE REVERSÃO AO CARGO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA, FICAM VEDADAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, INCLUSIVE DE LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO, SOB PENA DE RESCISÃO IMEDIATA DO CONTRATO, RESPONDENDO O EMPREGADOR PELO PAGAMENTO DO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO. **VII)** CASO O EMPREGADO OPTE PELA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, CONFORME DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 488 DA CLT, O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVERÁ SER EFETUADO NO DIA SEGUINTE AO ÚLTIMO DIA EFETIVAMENTE TRABALHADO. **20) ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA:** **I)** GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA A EMPREGADA GESTANTE A PARTIR DA GRAVIDEZ ATÉ CENTO E OITENTA DIAS APÓS O RETORNO DA LICENÇA PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SENDO VEDADA QUALQUER ALTERAÇÃO NO CONTRATO DE TRABALHO DURANTE ESTE PERÍODO, INCLUSIVE QUANTO AO LOCAL DE TRABALHO. **II)** ACIDENTE OU DOENÇA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO, POR MOTIVO DE ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA, PELO PRAZO DE UM ANO, CONTADOS DA ALTA CONCEDIDA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **III)** ALISTANDO - CONCESSÃO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO CONVOCADO PARA O SERVIÇO MILITAR, DESDE O ALISTAMENTO ATÉ NOVENTA DIAS APÓS A BAIXA OU DISPENSA. (PRECEDENTE NORMATIVO 80 DO TST). **IV)** EMPREGADO QUE ESTIVER SE APOSENTANDO - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO, NOS TRÊS ANOS IMEDIATAMENTE ANTERIORES A SUA APOSENTADORIA. **V)** ESTABILIDADE A CATEGORIA APÓS ACORDO - É GARANTIDA A ESTABILIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS A 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA, APÓS A CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO OU DA DECISÃO JUDICIAL. (PRECEDENTE NORMATIVO 82 DO TST). **21) INTERVALO ENTRE TURNOS** - O INTERVALO ENTRE UM TURNO E OUTRO, PARA ALMOÇO, NÃO PODERÁ SER INFERIOR A UMA HORA NEM SUPERIOR A DUAS HORAS. **22) INTERVALO DA JORNADA DIÁRIA DO CPD** - FICA ASSEGURADO A TODOS DIGITADORES E AUXILIARES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE QUE TRABALHEM EM COMPUTAÇÃO, A CADA SESSENTA MINUTOS DE TRABALHO, UM INTERVALO DE DESCANSO DE NO MÍNIMO DEZ MINUTOS, INCLUINDO OS INTERVALOS COMO TEMPO DE SERVIÇO. **23) REDUÇÃO DA JORNADA DE**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BAGÉ**  
**Integrante do Sistema Confederativo FECOSUL/CNTC**  
Rua Juvêncio Lemos, 424 CEP 96400-550  
CNPJ 87.415.345/0001-94 Fone: (53) 3247-1183  
E-mail: [secbage3@gmail.com](mailto:secbage3@gmail.com)

TRABALHO - A JORNADA DE TRABALHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE SERÁ REDUZIDA PARA TRINTA E SEIS HORAS SEMANAIS, SEM PREJUÍZO SALARIAL, COM JORNADA DIÁRIA DE TURNO DE SEIS HORAS. **24) LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS** - PELO PRESENTE DISSÍDIO FICA VEDADO ÀS EMPRESAS COMERCIAIS A LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS, PARA A EXECUÇÃO DE FUNÇÕES RELACIONADAS COM SUAS ATIVIDADES ESSENCIAIS. **25) DIAS DE FECHAMENTO DO COMÉRCIO:** I) FICA ESTABELECIDO QUE AS EMPRESAS COMERCIAIS OBSERVARÃO FERIADO OBRIGATÓRIO NO DIA 30 DE OUTUBRO, DATA CONSAGRADA AO COMERCIÁRIO. II) AS EMPRESAS COMERCIAIS OBSERVARÃO FERIADO OBRIGATÓRIO NA TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL, TENDO OU NÃO EMPREGADOS. III) FICA ESTABELECIDO QUE NO DIA 02 DE NOVEMBRO, DIA DE FINADOS, SERÁ OBSERVADO FERIADO OBRIGATÓRIO. **26) PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO** - SOMENTE SERÁ PERMITIDA A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE MEDIANTE ACORDO COLETIVO ENTRE A ENTIDADE SUSCITANTE E SINDICATOS PATRONAIS E/OU EMPRESAS, SENDO VEDADA A PRORROGAÇÃO PARA OS EMPREGADOS ESTUDANTES DE QUALQUER NÍVEL. **27) CÔMPUTO DOS INTERVALOS NA JORNADA DE TRABALHO** - OBRIGAÇÃO DOS INTERVALOS DE QUINZE MINUTOS, USADOS PARA LANCHE, SEREM COMPUTADOS COMO TEMPO DE SERVIÇO NA JORNADA DIÁRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE. **28) ATRASO AO SERVIÇO** - PROIBIÇÃO DAS EMPRESAS DESCONTAREM O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO OU O FERIADO QUANDO O EMPREGADO, APRESENTANDO-SE ATRASADO FOR ADMITIDO AO SERVIÇO NAQUELE DIA. **29) PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES** - O PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES DEVE SER PROCEDIDO DA SEGUINTE FORMA: I) OS SALÁRIOS, AS HORAS EXTRAS E AS COMISSÕES DEVERÃO SER PAGOS ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS, SOB PENA DE MULTA DE UM DIA DE SALÁRIO, POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS DIREITOS. II) EM SE TRATANDO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO E RESCISÕES DE CONTRATO NAS SEXTAS-FEIRAS, OU VÉSPERA DE FERIADOS, DEVERÃO SER OS MESMOS FEITOS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL. III) AS EMPRESAS DEVERÃO FAZER O PAGAMENTO DOS VALORES RELATIVOS A RESCISÃO CONTRATUAL NO PRAZO PREVISTO EM LEI (ART. 477, PARÁGRAFO 6º DA CLT), SOB PENA DE MULTA DE UM DIA DE SALÁRIO, POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS DIREITOS LEGAIS. **30) REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS** - AS EMPRESAS CONCEDERÃO AOS SEUS EMPREGADOS UM ABONO DE 100% (CEM